

LEI N. 4.424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre isenção de custas, emolumentos e selos em certidões solicitadas pelo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As certidões solicitadas pelo Estado, visando acautelar e defender seus interesses e direitos, são isentas de custas, emolumentos e selos.

Artigo 2.º — As certidões devem ser entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será aplicada pelo Juiz Corregedor do cartório, à vista de representação escrita da autoridade requisitante, encaminhada através do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 3.º — Nos casos de urgência, o pedido de certidão deve ser atendido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 4.º — A multa, não paga dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do despacho que ordenar o pagamento, exarado pelo Juiz Corregedor, será inscrita como dívida ativa do Estado, para cobrança executiva.

Artigo 5.º — A autoridade requisitante passará recibo das certidões no próprio ofício de requisição.

Artigo 6.º — Os cartórios não podem, sob pretexto algum, recusar ao Estado a consulta de quaisquer processos, livros e documentos existentes em seus arquivos, sob pena de multa prevista nesta lei.

Artigo 7.º — Os pedidos de certidões devem ser feitos por ofício numerado, datado e assinado pela autoridade requisitante, entregue mediante carga em livro próprio.

Artigo 8.º — Quando se tratar de consulta nos termos do art. 6.º da presente lei, o representante do Estado será apresentado, por ofício da autoridade requisitante, ao cartório competente.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza a concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Iporanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Prefeitura Municipal de Iporanga, um auxílio financeiro de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), destinado à construção de um parque infantil.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba n. 23-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria um ginásio estadual no município de Buri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Buri.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria uma escola de iniciação agrícola em Mogi das Cruzes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou particulares, do imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Taubá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Taubá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.429, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre integração, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, dos cargos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, 2 (dois) cargos de Diretor, padrão "R", e 2 (dois) de Vice-Diretor, padrão "N", criados, com os vencimentos fixados nos padrões "Q" e "N", respectivamente, na Tabela I da Parte Permanente do mesmo Quadro, pelo artigo 6.º, item I, da Lei n. 2.928, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.430, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a "Sociedade dos Amigos de Pindamonhangaba", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade dos Amigos de Pindamonhangaba", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.431, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a "Associação Paulista de Inventores", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Francisco Carlos de Castro Neves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 30.320, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis no Distrito de Morro do Alto, município e comarca de Itapetininga.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito de Morro do Alto, município e comarca de Itapetininga, necessárias aos serviços de melhoramentos da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, no Ramal de Itararé, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Morro do Alto e Itapetininga, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma Estrada que com este baixam devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — Uma área de terreno com 930,00 m² (novecentos e trinta metros quadrados) situada entre as estacas 17 - 11,50 e 18 - 15,00 da locação à esquerda, que consta pertencer a Pedro Diniz, e descrita na planta SD.301;

II — Uma área de terreno com 2.390,00 m² (dois mil, trezentos e trinta metros quadrados) situada entre as estacas 12 - 5,00 e 21 - 4,00, da locação, que consta pertencer a Benedito Antonio da Rocha, e descrita na planta SD.444;

III — Uma área de terreno com 21,00 m² (vinte e um metros quadrados), à esquerda da estaca 11 - 17,00 da variante da linha em tráfego, que consta pertencer a Benedito Antonio da Rocha, e descrita na planta SD.444;

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no Orçamento do Estado sob n.º 292 — Consignação 8-61-2, Item 273 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.321, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Torna sem efeito admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 30.178, de 22, publicado a 23-11-1957, que admitiu a Diva Ticianelli, para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Inspetor de Alunos, no Departamento de Educação, com exercício no Ginásio Estadual de Bariri.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.322, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, a Sebastiana Dulce Ticianelli, para exercer, como extranumerária mensalista, funções de Inspetor de Alunos, referência 22 — no Departamento de Educação, com exercício no Ginásio Estadual de Bariri, em claro decorrente da dispensa de Osvaldo Leopoldo, em 31 de março de 1955.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.323 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1947, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto 27.301, o sr. Décio Maradei, para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente no Grupo Escolar "Maria Joaquina de Arruda", em Leme, em claro decorrente da dispensa de Benedita Rodrigues da Silva, em 31-3-1955.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1947.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.324, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a instalação de Museus Históricos e Pedagógicos do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que os Museus Históricos e Pedagógicos a que se refere o Decreto n.º 26.218, de 3 de agosto de 1956, constituem instrumentos de cultura e de estudo das tradições nacionais, especialmente no meio escolar;

Considerando que estas instituições se destinam também ao culto da história de São Paulo, salientando através de pesquisas realizadas por intermédio dos estabelecimentos de ensino a participação deste Estado na formação, desenvolvimento e progresso do Brasil;

Considerando que os referidos Museus deverão ter campo de investigação mais amplo que o estabelecido no Decreto n.º 26.218, acima citado;

Considerando que a Comissão Central encarregada de instalar os Museus tem por finalidade a coordenação geral dos trabalhos das casas instaladas tanto na Capital como